



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/03866

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00034, 07/02/24 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

À DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E MATERIAL,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para contratação de empresa especializada para realização de serviço de filmagem, gravação, transmissão e captação de áudio e vídeo, além de fornecimento de mão de obra para operação dos equipamentos, em Sessão da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, a ser realizada no Auditório da Seção Judiciária do Espírito Santo, na data prevista de 18 de março de 2024, a partir das 13 horas, conforme solicitação eletrônica de contratação JFES-SEC-2024/00018 (fls. 02-03) e termo de referência e anexos (fls. 60-69).

À fl. 26, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2024/02578) apresenta, a fl. 21, requisição de contratação de serviço de forma direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 27, I, da OS JFES-ODF-2023/00002^[1].

À fl. 29, a Seção de Contratos Administrativos (JFES-DES-2024/02630) esclarece que a contratação possui valor inferior ao limite admitido para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II e art. 95, I da Lei 14.133 e que o Termo de Referência contém os requisitos para a presente contratação, nos termos do Art. 92 da Lei 14.133, no que couber. Assim, sugere prosseguir sem a formalização de Termo Contratual.

À fl. 41, a Divisão de Contratações e Material (JFES-DES-2024/02650) apresenta, às fls. 30-40, a minuta de Aviso de Contratação Direta.

À fl. 42-45, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2024/00081), em síntese, aprova o termo de referência, no entanto, sugere o ajuste de numeração no item 7, visto que se encontra repetido. Ainda, aprova a minuta do aviso de contratação direta de fls. 30-40 e manifesta-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, caso não ultrapassado o limite estabelecido no § 1º do referido artigo e que a contratação seja precedida de publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

À fl. 70, a Divisão de Comunicação Social e Relações Públicas (JFES-DES-2024/03092) apresenta, às fls. 60-69, novo Termo de Referência, com os ajustes sugeridos no parecer JFES-PAR-2024/00081.

À fl. 83, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2024/03105) apresenta, às fls. 71-82, minuta de Aviso de Contratação Direta.

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202403866A

À fl. 84, a Divisão Jurídico Administrativa (JFES-DES-2024/03110) aprova o termo de referência de fls. 60-69, bem como a minuta de aviso de contratação direta de fls. 71-82.

À fl. 132-133, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2024/03652) informa que, conforme planilha à fl. 111, a empresa DUTRA VITÓRIA apresentou o menor preço, mas foi desclassificada por não possuir cadastro no SICAF (fls. 130/131). Com a desclassificação, a proposta de segundo menor preço foi da empresa Servixcom Promoção de Eventos Ltda, cujo valor encontra-se abaixo da média apurada e os documentos de habilitação encontram-se anexados às fls. 112/129.

À fl. 135 a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2024/03731) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa destes autos no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas) e Elementos de Despesa 3390.39.69 (Serviços de Áudio, Vídeo e Foto).

À fl. 137, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-DES-2024/03759), à vista da realização da pesquisa de preço de mercado bem como a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, recomenda efetivação da contratação direta pretendida, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Decido.

Considerando que a Seção de Planejamento Orçamentário certifica no despacho JFES-DES-2024/03731 a disponibilidade orçamentária para atender à despesa, com base no parecer JFES-PAR-2024/00081 e despachos JFES-DES-2024/03110 e JFES-DES-2024/03759, da Divisão Jurídico-Administrativa, aprovo o termo de referência e a minuta do Aviso de Contratação Direta, e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27, inciso I, da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002.

Providencie-se a emissão da nota de empenho em favor da empresa Servixcom Promoção de Eventos Ltda, que apresentou a segunda proposta mais vantajosa, tendo em vista a desclassificação da melhor proposta em virtude da ofertante não possuir cadastro no SICAF, conforme informação constante do despacho JFES-DES-2024/03652 do Núcleo de Contratações.

Vitória, 29 de fevereiro de 2024.

- assinado eletronicamente -

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

Notas de Rodapé

1. [^] Art. 27. Nos casos de contratação direta por dispensa previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, poderão ser adotados os procedimentos simplificados descritos nos parágrafos deste artigo, nas hipóteses a seguir:
[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualizado para R\$ 57.208,33)



JFESDES202403866A